



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**



**CONTRATO Nº 1007.01/2017 - SME**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA: DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, pessoa jurídica de direito público interno, através de Secretaria de **EDUCAÇÃO**, estabelecida a Av. São João, 75, Centro, CEP 62.150-000, Santana do Acaraú – CE, inscrito no CNPJ(MF) SME o nº 07.598.659/0001-30, neste ato representado pelo SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sra. MARIA REQUIXELIA DE MARIA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado a empresa: **DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME**, com sede na Rua Projetada, s/n, Palestina do Norte – CEP. 62.130-000, na cidade de Meruoca - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 14.218.693/0001-62, representada pelo Sr. Danillo Escócio de Souza, inscrito no CPF Nº 022.758.123-77, sócio-administrador, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1- O presente Contrato tem como fundamento o processo de Dispensa nº 0607.01/2017 - SME parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1-A presente licitação tem como objeto a **REFORMA DA ESCOLA JOÃO PEIXOTO DA MOTA, NO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAU, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme planilhas em anexo, que constitui parte integrante deste termo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1-O valor do Contrato é de R\$ **13.432,89** (*treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais, oitenta e nove centavos*).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1-O presente contrato é Irreajustável, porem poderá ser estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado nº Art. 65, II alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA.**

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias.

5.2 – Prazo de execução do objeto contratado: 30 (Trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**



- 7.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de EDUCAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.
- 7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 8.2- Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 9.6- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8- A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0702.12.361.0042.1.022, elemento de despesa 4.4.90.51.00.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**

Comissão Permanente de Licitação  
Fls. 209  
y

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência.
  - b) multa:
    - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
    - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
    - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de SANTANA DO ACARAU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de SANTANA DO ACARAU, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SANTANA DO ACARAU - CE, 10 de julho de 2017

*Maria Requilixelia de Maria*  
Maria Requilixelia de Maria

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*Danillo Escócio de Souza*  
Danillo Escócio de Souza

DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - *Guaciana Guedes de Almeida*  
CPF: 049.796.583-69

02 - *Luiz Nivaldo de S. Botas*  
CPF: 053.563.335-58



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**



Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 0607.01/2017 - SME cujo objeto é a REFORMA DA ESCOLA JOÃO PEIXOTO DA MOTA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, foi afixado no dia 10 de julho de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

SANTANA DO ACARAU - CE, 10 de julho de 2017.

*Maria Requelina de Maria*  
**MARIA REQUIXELIA DE MARIA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**